



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 240, DE 09/09/1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Pública "LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A" e respectiva rede e todos os equipamentos que integram o sistema de energia elétrica do Município de Sumidouro.

Parágrafo único. A alienação de que trata o "caput" do presente artigo somente poderá ser feita à mesma Empresa.

Art. 2º A efetivação da alienação autorizada no art. 1º será feita pelo preço apurado por Comissão Especial de Avaliação, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, a qual deverá ser integrada por 3 (três) membros, um dos quais, obrigatoriamente, indicado pela Câmara de Vereadores do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 09 de setembro de 1991.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
- Prefeito -